

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Abou Anni)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância (“EaD”), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 80

§ 5º Quando se tratarem de profissões da área de saúde, as seguintes exigências deverão ser atendidas para os respectivos cursos de ensino a distância:

I - Nos diplomas de conclusão de curso e nos documentos de identificação emitidos pelos respectivos Conselhos de Classe deverá constar a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância;

II - Os alunos deverão ser informados por escrito, no ato de matrícula no curso, sobre o exigido pelo inciso I deste parágrafo.” (NR)

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica a alunos já matriculados nos referidos cursos quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa legislativa apoiada no clamor entoado pela maioria dos profissionais da área da Saúde em razão das sérias divergências entre as modalidades de formação presencial e de Ensino à Distância – EaD.

Pensando nesta situação, o presente Projeto de Lei visa a amparar, num só tempo, a sociedade e o consumidor, atendendo a Política Nacional das Relações de Consumo fundamentada no artigo 4º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme os Princípios da Transparência e da Informação enquanto Direitos Básicos do Consumidor.

A transparência se tornou pilar das relações consumeristas; dessarte, acreditamos que o consumidor deva receber o direito básico à informação sobre qual foi a forma de ensino a que se submeteu o profissional que lhe estiver oferecendo seus serviços de saúde, como uma das condições para melhor avaliar e realizar a escolha deste profissional.

No sentido então de dar transparência à formação dos profissionais da saúde, área tão delicada e que tutela bens jurídicos de acentuada relevância tais como a vida e a incolumidade das pessoas, rogo aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ABOU ANNI